



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SP ÁGUAS/DER Nº 01/2026

Dispõe sobre a governança interinstitucional entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-Águas e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a implementação de obras e serviços no âmbito do "São Paulo Sempre Alerta", reorganizado pelo Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, a DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no artigo 10 do Decreto nº 69.585, de 05 de junho de 2025,

RESOLVEM:

Artigo 1º – Esta Resolução Conjunta dispõe sobre a governança interinstitucional entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-Águas e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a implementação de obras e serviços no âmbito do "São Paulo Sempre Alerta", reorganizado pelo Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025.

Artigo 2º – São atribuições conjuntas da SEMIL, DER e SP Águas promover a articulação técnica e o alinhamento operacional entre os órgãos e entidades envolvidos na execução das ações previstas nesta Resolução, em especial:

I – compartilhar informações, diagnósticos e dados técnicos necessários ao planejamento e execução das ações;

II – identificar demandas comuns e propor encaminhamentos operacionais aos órgãos competentes, sem prejuízo de suas atribuições legais; e

III – organizar fluxos de comunicação e de acompanhamento das ações em execução.

Artigo 3º – Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, nos limites de suas atribuições legais:

I – organizar a aplicação das prioridades estabelecidas no artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 69.585, de 05 de junho de 2025;

II – coordenar a definição de ações e o alinhamento sobre a execução das obras e serviços previstos nesta Resolução, observadas as competências legais do DER e da SP Águas;

III – articular com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB o alinhamento técnico necessário ao adequado planejamento ambiental das ações e à instrução processual destinada à obtenção de licenciamentos ambientais, quando pertinente;

IV – articular com a Defesa Civil estadual sempre que as ações demandarem a respectiva atuação específica, nos termos do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, bem como com outros órgãos e entidades, quando pertinente; e

V – enviar anualmente relatório ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas sobre as ações previstas nesta Resolução.

Artigo 4º – Compete à Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas, nos limites de suas atribuições legais:

I – planejar, executar e fiscalizar, conforme definido no artigo 3º, inciso II, desta Resolução, as obras e serviços de engenharia previstos no Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025;

II – propor soluções técnicas para mitigação de riscos relacionados a eventos hidrológicos;

III – fornecer informações e dados sobre a situação dos recursos hídricos, drenagem, monitoramento de cheias e demais aspectos correlatos;

IV – auxiliar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP na elaboração de estudos para integração dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

V – promover, com apoio da CETESB e demais entidades vinculadas, o monitoramento ambiental e a integração de dados climáticos e hidrológicos;

VI – fornecer subsídios técnicos que auxiliem a SEMIL na organização das ações no âmbito do “São Paulo Sempre Alerta”, sem prejuízo das prioridades já definidas em decreto;

VII – prestar apoio técnico ao DER na elaboração de projetos, execução de obras e serviços de que trata esta Resolução;

VIII – fornecer ao DER informações e dados hidrológicos, de outorga e de monitoramento dos recursos hídricos necessários à instrução dos processos de licenciamento ambiental que forem de responsabilidade do DER junto à CETESB;

IX – fornecer apoio técnico aos Municípios para a elaboração de planos e projetos de drenagem;

X – fomentar a elaboração e a atualização de planos de contingência pelos Municípios, visando à garantia de continuidade dos serviços de abastecimento de água;

XI – obter os licenciamentos ambientais necessários à execução das obras e serviços de que trata esta Resolução sob sua responsabilidade;

XII – propor as declarações de utilidade pública necessárias à execução das obras e serviços de que trata esta Resolução sob sua responsabilidade;

XIII – formalizar, junto aos Municípios conveniados, a entrega das obras e serviços executados no âmbito das ações de que trata esta Resolução, para fins de utilização, gestão e manutenção municipal, observadas a destinação e a titularidade da infraestrutura e a competência legal de cada ente;

XIV – instruir e realizar os procedimentos de desapropriação e de reassentamento necessários à execução das obras e serviços sob sua responsabilidade; e

XV – solicitar às concessionárias e demais responsáveis a remoção de interferências que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário.

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos I, XI, XII, XIII, XIV e XV deste artigo serão realizadas em caráter transitório, nos termos do artigo 7º, §1º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

Artigo 5º – Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nos limites de suas atribuições legais:

I – planejar, executar e fiscalizar, conforme definido no artigo 3º, inciso II, desta Resolução, as obras e serviços de engenharia previstos no Decreto nº 69.585, de 5 de junho de 2025, quando compatível com suas atribuições legais e orçamentárias;

II – elaborar projetos de obras e serviços de que trata esta Resolução, em articulação com a SP Águas;

III – obter os licenciamentos ambientais necessários à execução das obras e serviços de que trata esta Resolução sob sua responsabilidade;

IV – propor as declarações de utilidade pública necessárias à execução das obras e serviços de que trata esta Resolução sob sua responsabilidade;

V – instruir e realizar os procedimentos de desapropriação e de reassentamento necessários à execução das obras e serviços sob sua responsabilidade;

VI – solicitar às concessionárias e demais responsáveis a remoção de interferências que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário; e

VII – formalizar, junto aos Municípios conveniados, a entrega das obras e serviços executados no âmbito das ações de que trata esta Resolução, para fins de utilização, gestão e manutenção municipal, observadas a destinação e a titularidade da infraestrutura e a competência legal de cada ente.

Artigo 6º – As atribuições relacionadas a obras e serviços de titularidade municipal, previstas nesta Resolução, somente serão exercidas pela SP-Águas ou pelo DER em caráter subsidiário, mediante solicitação e celebração de ajuste formal com o Município, quando necessárias à viabilização das ações do programa.

Parágrafo único - A atuação subsidiária do Estado não altera a titularidade municipal das infraestruturas ou serviços, devendo respeitar as competências legais de cada ente.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º poderão celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive de outros entes federativos, e com pessoas jurídicas de direito privado, para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Artigo 8º – Os representantes da SEMIL, da SP-Águas e do DER se reunirão mensalmente, ou sempre que convocados pela SEMIL em caráter extraordinário, para fins de articulação técnica e alinhamento operacional das ações previstas nesta Resolução.

§1º – A SEMIL exercerá a coordenação das reuniões, competindo-lhe a elaboração e a distribuição das pautas, bem como a sistematização dos encaminhamentos.

§2º – As reuniões serão registradas por meio de atas, destinadas à organização interna das ações interinstitucionais e ao acompanhamento dos encaminhamentos definidos.

§3º – As informações relevantes deverão ser encaminhadas pela SEMIL ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos do Decreto nº 69.585, de 05 de junho de 2025, e do artigo 3º, inciso V, desta Resolução.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução das obras e serviços de que trata esta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade executores, indicado na forma do art. 3º, inciso II, desta Resolução, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Parágrafo único – Nas hipóteses de cooperação com Municípios ou outros entes, poderão ser utilizados recursos transferidos mediante convênio ou instrumento congênere, observada a legislação aplicável.

Artigo 10 – As informações consolidadas no relatório anual de que trata o artigo 3º, inciso V, desta Resolução, serão disponibilizadas em plataformas de dados abertos, garantindo transparência, acesso à informação e controle social, respeitada a legislação sobre proteção de dados.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística
CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Diretora-Presidente da SP Águas
SERGIO HENRIQUE CODELLO NASCIMENTO
Presidente do DER